

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV

CNPJ nº 21.204.414/0001-02

Associação Privada



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos trinta dias do mês de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV** ("Instituto MRV"), localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

2. MESA. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeté** e secretariados pelo Sr. **Ricardo Paixão Pinto Rodrigues**.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto MRV, foi instalada com a presença da totalidade de seus Associados, abaixo qualificados, independentemente de convocação, conforme parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social do Instituto MRV.

(i) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31300023907, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por **Ricardo Paixão Pinto Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG 10153919, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 039.096.196-57, e **Raphael Rocha Lafeté**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº MG-4.036.095, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 654.920.306-63, ambos com endereço profissional na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610; e

(ii) URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade anônima, com sede social na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 01, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.175/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sobo NIRE nº 31300101495, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por **Érika Matsumoto**, brasileira, engenheira civil, divorciada, portadora do documento de identidade nº 18.805.085-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 174.307.708-43 e **Pedro Carlos Saldanha Auler**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do documento de identidade nº 10368502-0, expedida pela IPP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 042.950.207-96, com endereço profissional na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 01, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

4. ORDEM DO DIA. Em Assembleia Geral Ordinária: **1. Deliberar** sobre as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e **2. Deliberar** sobre a reeleição da Diretoria da Associação Instituição MRV. Em Assembleia Geral Extraordinária: **1. Deliberar** sobre a



alteração do Estatuto Social; **2. Deliberar** sobre a consolidação do Estatuto Social, em virtude das deliberações do item acima; e **3. Ratificar** o recebimento do requerimento de desligamento da Associada Fundadora **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do requerimento apresentado nesta data à Administração do Instituto MRV.

Na conformidade da **ORDEM DO DIA** da Assembleia Geral Ordinária, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

1. Aprovar, integralmente e sem reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial do Instituto MRV, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme prestação de contas publicada no sítio eletrônico <http://www.institutomrv.com.br/>.

2. Aprovar a reeleição, para compor a Diretoria da Associação Instituição MRV, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a Assembleia Geral Ordinária da Associação Instituto MRV que vier a deliberar sobre as contas do exercício social de 2023, dos seguintes membros, todos com endereço profissional na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610:

a. O Sr. EDUARDO FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.672.370, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.415.476-24, para o cargo de Diretor Presidente;

b. A Sra. MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.185.908, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.415.096-96, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica;

c. A Sra. JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.359.240, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 878.532.996-72, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica; e

d. O Sr. RAPHAEL ROCHA LAFETÁ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.036.095, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.920.306-63, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

Na conformidade da **ORDEM DO DIA** da Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

1. Aprovar, integralmente e sem reservas, a alteração do Estatuto Social do Instituto MRV, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente ata que, autenticado pela mesa, será arquivado na sede do Instituto MRV;

2. Aprovar, integralmente e sem reservas, a consolidação do Estatuto Social do Instituto MRV em razão das deliberações dos itens acima, conforme Anexo I da presente ata; e



3. Ratificar, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social do Instituto MRV, o recebimento do requerimento de desligamento da Associada Fundadora **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do requerimento apresentado nesta data à Administração do Instituto MRV.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sendo os termos desta ata deliberados e aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de junho de 2022 da Associação Instituto MRV.)

Mesa:

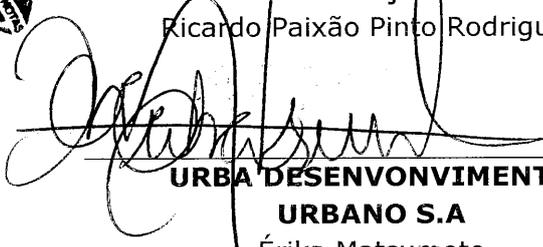

Raphael Rocha Lafeta
Presidente de Mesa

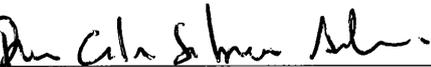

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues
Secretário

Associados Presentes:


MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Ricardo Paixão Pinto Rodrigues


MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Raphael Rocha Lafeta


URBA DESENVONVIMENTO URBANO S.A.
Érika Matsumoto


URBA DESENVONVIMENTO URBANO S.A.
Pedro Carlos Saldanha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelloneto do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de RICARDO PAIXÃO PINTO RODRIGUES(2), RAPHAEL ROCHA LAFETA(2), ERIKA MATSUMOTO e PEDRO CARLOS SALDANHA AULER
Belo Horizonte, 05/08/2022

SELO DE CONSULTA: FX63740
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4017.0552.9173.1266

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Augusto Candido Moreira - Escrevente
Emol: R\$ 42,24 TFJ: R\$ 13,14 Valor Final: R\$ 57,37 ISS: R\$ 1,99
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABY164382





ANEXO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de junho 2022.

9º TABELIONATO DE NOTAS


Ricardo Paixão Pinto Rodrigues
Secretário

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Duração**

Artigo 1º: A Associação Instituto MRV, inscrita no CNPJ sob o nº 21.204.414/0001-02, doravante denominado simplesmente Instituto MRV, é uma associação civil de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto associativo ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: O Instituto MRV poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se instalado, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º: O Instituto MRV tem sede e foro na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, bairro Estoril, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, podendo criar e extinguir filiais ou núcleos regionais em todo o território nacional, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º: O prazo de duração do Instituto MRV é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Missão, Visão e Valores**

Artigo 4º: O Instituto MRV tem como pilares a Missão, a Visão e os Valores que norteiam sua atuação, conforme definidos abaixo.

- a) A **MISSÃO** do Instituto MRV é promover a transformação social do nosso país por meio da educação, principal alicerce para o desenvolvimento de uma nação, preparando cidadãos para a vida e formando os realizadores do futuro.
- b) A **VISÃO** do Instituto MRV é concretizar transformações positivas e duradouras na sociedade, contribuindo com um futuro melhor para as comunidades onde atua;
- c) Os **VALORES** do Instituto MRV são:

Respeito: Trabalhamos com e para as pessoas, respeitando suas diferenças e desejos;

Compromisso: Estamos comprometidos com o bem-estar das comunidades







PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de RICARDO
PAIXÃO PINTO RODRIGUES
Belo Horizonte, 21/09/2022

SELO DE CONSULTA: GAT74496
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1201.2963.8353.0497

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Diogo Gustavo Maia da Silva -
Escrivente

Emol: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,56 - ISS: R\$ 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACA334489



onde atuamos, agindo com responsabilidade para garantir melhoria de vida a todos;

Sustentabilidade: Nossas ações são promovidas pensando no desenvolvimento sustentável, analisando os impactos sociais e ambientais de sua atividade;

Parceria: Acreditamos na união de forças para o desenvolvimento de nossas ações, fortalecendo pessoas e instituições para realização de objetivos comuns; e

Voluntariado: Temos um time solidário e com muita vontade de cuidar dos realizadores do futuro.

Parágrafo único: Para alcançar sua Missão, Visão e Valores, o Instituto MRV poderá:

- a) Doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos;
- b) Dialogar e manter canais abertos com a comunidade para a definição dos investimentos sociais;
- c) Coordenar, executar isoladamente ou em parceria e apoiar programas, projetos e ações de cunho educacional ou de assistência social que promovam benefícios e/ou bem-estar da população em geral;
- d) Desenvolver suas atividades em observância às diretrizes das políticas públicas, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e demais agendas coletivas para o desenvolvimento sustentável;
- e) Prestar serviços a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público em consonância com seus objetivos;
- f) Desenvolver programa de bolsas de estudos e/ou pesquisas;
- g) Participar de Conselhos, Comissões e órgãos colegiados com atuação direta ou indireta na educação, assistência social ou áreas correlatas;
- h) Organizar congressos, workshops, seminários e eventos similares em consonância com seus objetivos;
- i) Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- j) Contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários, na forma da lei;
- k) Promover atividades de captação de recursos; e
- l) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas voltadas à educação e assistência social, mesmo que não estejam listados neste Estatuto.

CAPÍTULO III Patrimônio e Receitas

Artigo 5º: O patrimônio do Instituto MRV será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



Artigo 6º: As receitas do Instituto MRV virão de:

- a) Contribuição associativa compulsória ou contribuição voluntária dos Associados;
- b) Auxílios, contribuições, subvenções sociais, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Resultados das iniciativas de captação de recursos, tais como prestação de serviços, eventos e campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras, licença de marca, cessão de direitos autorais, venda de bens e produtos realizados pelo próprio Instituto MRV etc.;
- d) Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras; e
- e) Todas as demais receitas admitidas em lei.

Parágrafo único: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional do Instituto MRV serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 7º: Deverão ser rejeitadas pela Administração do Instituto MRV as doações e legados que contrariem a Missão, a Visão e os Valores do Instituto MRV.

Artigo 8º: O patrimônio, os recursos e as receitas do Instituto MRV serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de sua Missão, Visão e Valores e, em nenhuma hipótese, serão eles ou eventuais excedentes operacionais (brutos ou líquidos) distribuídos, direta ou indiretamente, entre os Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seja a que título for, devendo ser reinvestidos nas atividades do Instituto MRV.

Artigo 9º: No caso de dissolução do Instituto MRV, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo institucional ou objetivo afim, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

CAPÍTULO IV Associados

Artigo 10: O quadro associativo do Instituto MRV será composto por número ilimitado de pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham interesse em colaborar com a consecução da sua Missão ("Associado(s)"), desde que admitidas na forma deste Estatuto, sendo enquadradas nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas e jurídicas que constituíram o Instituto MRV, ou seja, que assinaram a ata de constituição;
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas e jurídicas que se associaram ao Instituto MRV após sua constituição.

Parágrafo único: O ingresso de novo Associado no Instituto MRV dependerá, cumulativamente, da autorização da Diretoria, bem como do preenchimento, pelo candidato, das condições abaixo discriminadas:



a) Aderir ao e concordar com o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, se aplicável, no Código de Conduta e no Programa de Integridade da MRV&CO e em todas as políticas internas do Instituto MRV, bem como assumir expressamente seu compromisso com a Missão, a Visão e os Valores do Instituto MRV;

b) Possuir reputação ilibada; e

c) Possuir capacidade e disponibilidade para contribuir com a consecução do objeto social do Instituto MRV.

Artigo 11: São direitos dos Associados:

a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar em todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;

b) Concorrer aos cargos eletivos do Instituto MRV;

c) Requerer ao Diretor Presidente convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Associados;

d) Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e

e) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto MRV.

Artigo 12: São deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as decisões da Assembleia Geral;

b) Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto MRV e zelar pelo seu bom nome;

c) Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais forem convocados; e

d) Pagar as contribuições associativas que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 13: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto MRV.

Artigo 14: Os Associados podem, a qualquer tempo, requerer à Administração, por escrito, o seu desligamento do quadro associativo.

Parágrafo 1º: O Associado que desejar se desligar do Instituto MRV deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O Associado será considerado desligado do Instituto MRV na data que a Diretoria acolher o seu pedido de desligamento.

Artigo 15: Os Associados podem ser excluídos, a qualquer tempo, se incorrerem em qualquer das seguintes hipóteses de justa causa:

- 
- a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres ou disposições estatutárias, regimentais ou, ainda, decisões dos órgãos do Instituto MRV;
 - b) Prática de ato lesivo ao patrimônio ou à reputação do Instituto MRV ou de seus Associados; e
 - c) Prática de atos em que se valham do nome do Instituto MRV para obtenção de benefícios patrimoniais ou pessoais, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º: A exclusão do Associado será aplicada mediante decisão fundamentada da Diretoria, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação do ato cometido.

Parágrafo 2º: Da decisão da Diretoria de exclusão do Associado, caberá recurso direcionado à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado excluído, da comunicação nesse sentido.

CAPÍTULO V

Órgãos e Administração

Artigo 16: São órgãos da Associação Instituto MRV:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração; e
- III.** Diretoria.

Seção I

Princípios

Artigo 17: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto MRV observará os princípios da igualdade e impessoalidade, e não fará qualquer discriminação, seja de raça, cor, idade, gênero, sexualidade, origem ou religião, nem participará ou intervirá em quaisquer atividades político-partidárias.

Artigo 18: O Instituto MRV adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios financeiros e vantagens negociais por aqueles que participem dos processos decisórios, não podendo tais pessoas tomarem decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros e parentes.

Artigo 19: Os Associados e os integrantes dos órgãos deliberativos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto MRV, salvo por violação do Estatuto, dolo ou má-fé.

Artigo 20: É vedado aos Associados e integrantes dos órgãos deliberativos extraírem benefícios em detrimento do Instituto MRV e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Parágrafo único: Os cargos da Administração poderão ser exercidos de forma voluntária ou remunerada, conforme deliberação no ato de sua eleição ou





recondução.

Artigo 21: Os Diretores, empregados e todos aqueles que prestarem serviços ao Instituto MRV serão remunerados por suas funções pelos preços praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 22: A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto MRV, sendo composta pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Os Associados pessoa jurídica serão representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais ou procuradores, devendo apresentar o instrumento público ou particular de procuração até a data de sua realização.

Artigo 23. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto MRV;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, se instalado;
- c) Destituir os membros da Administração, verificada a ocorrência das seguintes hipóteses de justa causa:
 - a. ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
 - b. inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; e
 - c. prática de ato lesivo ao patrimônio ou à reputação do Instituto MRV ou de seus Associados;
- d) Aprovar mudanças e reformas do Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre recurso interposto por Associado excluído;
- f) Decidir sobre a criação e a extinção de filiais ou núcleos regionais em todo o território nacional;
- g) Instituir contribuições associativas;
- h) Aprovar a dissolução do Instituto MRV, quando sua existência se tornar inviável; e
- i) Deliberar sobre qualquer outra questão apresentada pelos Associados;

Artigo 24: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro do primeiro semestre seguinte ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessários interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 2º: A convocação se dará mediante notificação escrita, com comprovação de entrega, enviado a todos os Associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, ou por publicação em jornal de grande circulação, sendo que a presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 25: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a



presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados ou observando quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 26: As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, se instalado, ou, em sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou ainda, na ausência deste último, por qualquer Associado escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 27: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens "c", "d", "e" e "h" do Artigo 23, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III **Conselho de Administração**

Artigo 28: O Conselho de Administração é órgão facultativo, podendo ser instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim. Uma vez instalado, o Conselho de Administração será responsável pela formulação e supervisão das diretrizes e políticas, administrativas e financeiras, de atuação do Instituto MRV. Quando instalado, o Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros (sendo um deles o seu Presidente), eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão duração de 2 (dois) anos, contados da data da eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho será efetuada mediante assinatura de termo de posse ou da própria ata de eleição.

Parágrafo 3º: Os Conselheiros poderão renunciar ou solicitar licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de comunicado de renúncia ou pedido de licença escritos, direcionados ao Presidente do Conselho.

Parágrafo 4º: Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, na forma do item "c", Artigo 23.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração poderá ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 29: Compete ao Conselho de Administração, uma vez instalado:

- a) Aprovar o orçamento e a programação anual do Instituto MRV;
- b) Supervisionar os programas, projetos e ações que serão coordenados, executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto MRV;



- c) Aprovar o relatório anual de atividades preparado pela Diretoria;
- d) Eleger os membros da Diretoria; e
- e) Constituir comitês para assessoramento, de acordo com o interesse do Instituto MRV, bem como eleger e destituir os membros dos referidos comitês.

Artigo 30: Quando instalado, o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Presidente do Conselho ou de qualquer de seus membros, por meio de notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único: A convocação se dará mediante notificação escrita entregue a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos Conselheiros substitui formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 31: As reuniões instalar-se-ão com a maioria absoluta dos Conselheiros, sendo elas presididas pelo Presidente ou, ainda, na ausência deste, por qualquer Conselheiro escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Artigo 32: As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção IV Diretoria

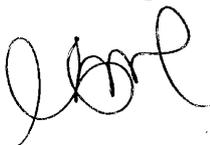
Artigo 33: A Diretoria é o órgão responsável pela gestão do Instituto MRV, sendo composta por um Diretor Presidente e até 6 (seis) Diretores Sem Designação Específica, eleitos pelo Conselho de Administração, caso instalado, ou pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, prorrogável por igual período, sucessivas vezes.

Parágrafo 1º: A posse dos Diretores será efetuada mediante assinatura de termo de posse ou da própria ata de eleição.

Parágrafo 2º: Os Diretores poderão renunciar ou solicitar licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de comunicado de renúncia ou pedido de licença escritos direcionados ao Diretor Presidente, e poderão ser destituídos na forma do Artigo 23, item "c".

Parágrafo 3º: Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse dos novos Diretores eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 34: Compete à Diretoria:





13

- a) Administrar o Instituto MRV;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e demais normas internas;
- c) Coordenar os programas, projetos e ações que serão executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto MRV;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a programação anual de atividades e a proposta orçamentária;
- f) Decidir sobre a exclusão de Associados, na forma do Artigo 15;
- g) Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e outras formas de subvenções para as atividades do Instituto MRV;
- h) Criar os cargos do Instituto MRV e respectivos salários;
- i) Envidar esforços para captação de recursos para execução da Missão do Instituto MRV;
- j) Supervisionar os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas do Instituto MRV; e
- k) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos estatutários e solucionar os casos omissos.

Parágrafo único: Caberá ainda à Diretoria as competências do Conselho de Administração, caso este não esteja instalado.

Artigo 35: Competirá aos Diretores Sem Designação Específica e ao Diretor Presidente:

- a) Contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;
- b) Outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor, especificando a finalidade e o prazo de validade - nunca superior a dois anos - sendo vedado o substabelecimento; e
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques; assinar contratos, adquirir bens móveis e imóveis e autorizar e resgatar aplicações financeiras de recursos disponíveis, sempre com a assinatura de outro Diretor.

Artigo 36: Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- a) Elaborar ou coordenar a elaboração da proposta orçamentária a ser discutida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Elaborar ou coordenar a elaboração da prestação de contas anual; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente, isoladamente, outorgar procurações, desde que estas se limitem aos poderes ad judicium, outorgada a advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para representar o Instituto MRV em juízo ou em processos da Administração Pública.

Artigo 37: Caberá ao Diretor Presidente e aos Diretores Sem Designação Específica, individualmente, representar o Instituto MRV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

[Handwritten signatures]

[Handwritten marks]



Artigo 38: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo único: A convocação se dará mediante notificação escrita entregue a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo que a presença da totalidade dos Diretores substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 39: As reuniões instalar-se-ão com a maioria absoluta dos Diretores, sendo elas presididas pelo Diretor Presidente ou, ainda, na ausência deste, por qualquer Diretor escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Artigo 40: As deliberações da Diretoria, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41: O exercício social do Instituto MRV coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42: O Instituto MRV observará, em sua prestação de contas, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame dos Associados.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá determinar, mediante deliberação, pela realização de auditoria por auditores externos independentes nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43: O Associado que pedir o seu desligamento ou for excluído do Instituto MRV não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Artigo 44: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada em 30 de junho de 2022.



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV

AVERBADO(A) sob o nº 37, no registro 136110, no Livro A,
em 23/11/2022

Belo Horizonte, 23/11/2022

Emol:(6201-8) R\$ 19.13 TFJ: R\$ 7.16 Rec: R\$ 1.15 Iss:0.96 - Total: R\$ 28.40

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV

AVERBADO(A) sob o nº 39, no registro 136110, no Livro A,
em 23/11/2022

Belo Horizonte, 23/11/2022

Emol:(6201-8) R\$ 19.13 TFJ: R\$ 7.16 Rec: R\$ 1.15 Iss:0.96 - Total: R\$ 28.40

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC59588**
Cód. Seg.: **2362.0312.6311.9651**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol:R\$ 20.28 TFJ: R\$ 7.16 Total: R\$ 27.44 ISS: R\$ 0.96

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC59589**
Cód. Seg.: **5459.1714.4714.3378**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol:R\$ 20.28 TFJ: R\$ 7.16 Total: R\$ 27.44 ISS: R\$ 0.96

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

